

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEIN.º 02/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° O programa n° 15 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n° 96 de 14.12.2001, fica modificado, conforme Anexo I.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 97/2001, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), destinado à inclusão no orçamento da dotação abaixo especificada:
 - Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - II Unidade: 05.03 Dept° de Apoio Didático e Téc. Educacional
 - III Função de Governo: 12
 - IV Subfunção: 364
 - V Programa: 0015 Transporte Escolar Gratuito
 - VI Atividade: 12.364.0015.2.XXX Transporte de Estudantes Universitários.
 - VII Elemento de Despesa: 3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes;
 - VIII Valor: R\$ 63.000,00.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Os recursos orçamentários destinados ao crédito autorizado pelo art. 2° terão como fontes à anulação, parcial ou total, de dotações que serão especificadas, detalhadamente, no Decreto que abrir o crédito especial, consoante disposições do § 1° do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4° - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta Lei terão como fontes às receitas arrecadadas pelo Tesouro Municipal, decorrentes da receita própria e de transferências constitucionais.

Parágrafo único – O Poder Executivo publicará demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro da forma estabelecida na alínea "b" do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2002.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito